

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA N°. [ ] / [ ]

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA, NA MODALIDADE  
PESQUISADOR NA EMPRESA, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO  
ITAIPU - FPTI/BR E

As partes a seguir qualificadas

**FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL (Fundação PTI-BR)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o N°. 07.769.688/0001-18, situada na Avenida Tancredo Neves, 6731, CEP: 85856-900 - Parque Tecnológico Itaipu Brasil, nesta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor de Negócios e Inovação - Sr. Rodrigo Régis de Almeida Galvão, por meio da Área de Gestão de Pessoas (GP), e em sequência designada simplesmente **CONCEDENTE** e;

[ ] portador/a  
do RG/RNE n°. [ ] e do CPF n°. [ ], doravante  
denominado/a **SUPERVISOR(A)**, da empresa  
[ ] ;

[ ] portador/a  
do RG/RNE n°. [ ] e do CPF n°. [ ], doravante  
denominado/a **ORIENTADOR(A)** e;

[ ] portador/a  
do RG/RNE n° [ ] e do CPF n°. [ ], residente e  
domiciliado/a à Endereço [ ], N°  
[ ], bairro [ ], CEP [ ], selecionado/a por meio  
da Chamada Pública para Participação no Programa Integração Universidade Empresa,  
EDITAL.CE.001.2021, doravante denominado(a) **BOLSISTA**, pelo presente instrumento ajustam o  
seguinte:

## CAPÍTULO I - DO OBJETO

**Cláusula Primeira** - Constitui objeto deste Termo a Concessão de Bolsa na modalidade Pesquisador na Empresa - P&D+I, cuja finalidade é estimular a inserção de alunos de cursos de graduação e pós-graduação em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D+I) em empresas de Foz do Iguaçu com foco na ampliação do número de pessoas atuando em inovação, integrando alunos, orientadores e empreendedores para fortalecer a economia local, injetando recursos nas empresas e reduzindo a evasão de alunos das universidades de Foz do Iguaçu.

## CAPÍTULO II - DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

**Cláusula Segunda** - Ao aceitar a concessão que ora lhe é feita, compromete-se o BOLSISTA a dedicar-se às atividades pertinentes ao projeto aprovado em conjunto com o Centro de Empreendedorismo da Fundação PTI-BR, intitulado , qualificando-o como atividade complementar ao seu curso de .

**Parágrafo Único** - As atividades a serem desenvolvidas pelo BOLSISTA compreendem àquelas necessárias para o desenvolvimento do Projeto, conforme entregas previstas no cronograma;

## CAPÍTULO III - DO VALOR DA BOLSA E FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula Terceira** - A Fundação PTI-BR efetuará, no quinto dia útil do mês subsequente, o pagamento de uma bolsa-auxílio, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, do mês subsequente da realização das atividades.

**Parágrafo Único** - Nos casos em que o aluno indicado possuir algum vínculo empregatício, MEI (Microempreendedor Individual), ou ser sócio de empresa, será concedido o valor de 60% proporcional ao valor integral da bolsa (R\$480,00 quatrocentos e oitenta reais).

## CAPÍTULO IV - DA VIGÊNCIA

**Cláusula Quarta** - O presente Termo tem vigência de  à .

**Parágrafo Único** - É permitida a renovação dessa bolsa, respeitando a vigência do convênio de origem dos recursos.

## CAPÍTULO V - DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

**Cláusula Quinta** - Compromete-se o **BOLSISTA** a:

- a) Manifestar-se caso possua vínculo empregatício, MEI, seja sócio de empresa ou exerça atividade remunerada;
- b) Apresentar autorização dos pais ou responsáveis, quando menor de 18 anos;
- c) Respeitar as disposições contidas neste termo e nos critérios expostos no EDITAL.CE.001.2021;
- d) Atender às disposições de Propriedade Intelectual e de Transferência de Tecnologia da Fundação PTI-BR contidas em políticas institucionais;
- e) Dedicar-se, em tempo adequado, às atividades pertinentes ao projeto vinculado a essa bolsa;
- f) Apresentar, nos prazos determinados, as entregas previstas no projeto, previamente revisadas pelo ORIENTADOR(A) e pelo SUPERVISOR(A), bem como informações e/ou documentos, pessoais e/ou a respeito do projeto conforme as seguintes condicionantes:
  - Só serão consideradas apresentadas as entregas aprovadas pela Coordenação do Programa Integração Universidade e Empresa da Fundação PTI-BR;
  - A recorrência da não aprovação pode resultar na suspensão do pagamento ou cancelamento da bolsa.
- a) Apresentar, no início de cada semestre, o comprovante de matrícula na Instituição de Ensino Superior;
- b) Apresentar, ao SUPERVISOR(A) do projeto, até o último dia útil de cada mês o relatório de atividades, devidamente revisado pelo ORIENTADOR(A);
- c) Realizar, quando necessário, a exposição dos resultados da pesquisa e dos temas referentes ao projeto, sob a forma de cursos, exposições orais, e/ou painéis em eventos científico-tecnológicos;
- d) Autorizar a Fundação PTI-BR a tornar pública as produções técnico-científicas decorrentes das atividades como BOLSISTA;
- e) Durante a execução da bolsa, caso efetivado em regime celetista, serviço público, constituição de MEI (Microempreendedor Individual), seja sócio de empresa, ou exerça estágio remunerado e/ou recebimento de outra bolsa, deverá comunicar imediatamente, por escrito, ao SUPERVISOR(A), tendo em vista que esta condição impacta na redução da bolsa a 60% do valor integral, sob pena de restituição dos valores desembolsados pela Fundação PTI-BR;
- f) Não fazer modificações no projeto o qual a bolsa está vinculada sem a prévia autorização da Coordenação do Programa Integração Universidade e Empresa da Fundação PTI-BR;
- g) Não transferir para terceiros as obrigações assumidas;
- h) Exercer somente as atividades vinculadas ao projeto;
- i) Comunicar previamente a Coordenação do Programa Integração Universidade e Empresa da Fundação PTI-BR o interesse em rescindir o presente termo, informando a justificativa e a data de encerramento das atividades, conforme acordado com o SUPERVISOR(A) e ORIENTADOR(A).

**Cláusula Sexta - Compete ao ORIENTADOR(A):**

- a) Atentar-se às disposições contidas neste termo e na Chamada Pública para Participação no Programa Integração Universidade Empresa;
- b) Atender às disposições de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da Fundação PTI-BR contidas em políticas institucionais;
- c) Orientar o BOLSISTA nas distintas fases do projeto, incluindo durante a elaboração das entregas e materiais para apresentação dos resultados;
- d) Revisar e aprovar, nos prazos estabelecidos, os relatórios de atividades, mensais e final, elaborados pelo BOLSISTA;
- e) Informar ao SUPERVISOR(A) e a Coordenação do Programa Integração Universidade e Empresa da Fundação PTI-BR, sobre a desistência das atividades acadêmicas por parte do BOLSISTA, bem como sobre a sua própria desistência como ORIENTADOR(A);
- f) Informar a Coordenação do Programa Integração Universidade e Empresa da Fundação PTI-BR a necessidade de rescindir o presente termo com o BOLSISTA.

**Cláusula Sétima - Compete ao SUPERVISOR(A):**

- a) Atentar-se às disposições contidas neste termo e na Chamada Pública para Participação no Programa Integração Universidade Empresa;
- b) Atender às disposições de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da Fundação PTI-BR contidas em políticas institucionais;
- c) Solicitar, a Coordenação do Programa Integração Universidade e Empresa da Fundação PTI-BR, a prorrogação de bolsa, o controle de mudança do projeto e/ou a substituição do ORIENTADOR(A) e/ou do BOLSISTA;
- d) Acompanhar e supervisionar as atividades do BOLSISTA, com o intuito de contribuir e verificar seu desempenho e o cumprimento das atividades estabelecidas;
- e) Entregar a Coordenação do Programa Integração Universidade e Empresa da Fundação PTI-BR, no início de cada semestre, o comprovante de matrícula do(s) BOLSISTA(S);
- f) Revisar e aprovar os relatórios de atividades e demais entregas realizadas pelo BOLSISTA(S);
- g) Comunicar, por escrito, a Coordenação do Programa Integração Universidade e Empresa da Fundação PTI-BR, caso constatada: alguma irregularidade; perda dos requisitos obrigatórios da modalidade da bolsa; necessidade de suspensão do pagamento por um determinado período e/ou cancelamento da bolsa;
- h) Verificar, a qualquer tempo, se a execução do projeto produz ou pode produzir resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e informar a Coordenação do Programa Integração Universidade e Empresa da Fundação PTI-BR.

**Cláusula Oitava -** Toda a produção técnico-científica - decorrente das atividades do projeto, a ser submetida para publicação ou como trabalho a ser apresentado em congressos e seminários, bem como exposição dos resultados do projeto, mesmo após encerrada a vigência da bolsa - obrigatoriamente deve:

- a) Obter autorização prévia da Coordenação do Programa Integração Universidade e Empresa da Fundação PTI-BR, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para análise do conteúdo;
- b) Fazer referência ao apoio recebido pela Fundação PTI-BR, devendo constar, ainda, o nome dos coautores e da instituição a qual pertencem.

## CAPÍTULO VI - DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO E CANCELAMENTO DA BOLSA

**Cláusula Nona** - A suspensão do pagamento da bolsa-auxílio pode ocorrer a qualquer tempo, mediante solicitação justificada à Coordenação do Programa Integração Universidade e Empresa da Fundação PTI-BR, nos seguintes casos:

- a) O BOLSISTA não realize as entregas demandadas pelo SUPERVISOR(A), previstas no projeto, bem como não apresente as informações e/ou documentos a respeito do projeto no prazo;
- b) Impedimento temporário decorrente de caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença, com possibilidade de retomada (com o fim do impedimento) das atividades e demais entregas previstas no projeto, desde que ocorra ainda dentro do prazo de vigência da bolsa.

**Cláusula Décima** - O cancelamento da bolsa pode ocorrer a qualquer tempo, mediante solicitação justificada da Coordenação do Programa Integração Universidade e Empresa da Fundação PTI-BR, nos seguintes casos:

- a) Solicitação do BOLSISTA;
- b) Desvio de foco ou de cronograma, falta de resultados e/ou inatividade;
- c) Recorrência de não-aprovação dos relatórios de atividades e/ou entregas previstas no projeto;
- d) Perda dos requisitos obrigatórios da modalidade da bolsa;
- e) Impedimento decorrente de caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença, que impossibilite o desenvolvimento das atividades do BOLSISTA;
- f) Constatada irregularidade que possa comprometer a manutenção da bolsa;
- g) Descumprimento das condições estabelecidas neste Termo;
- h) Indisponibilidade dos recursos financeiros previstos para manutenção da bolsa.

**Parágrafo Único** - Quando ocorrer, a rescisão da bolsa será formalizada até o 15º dia útil, em formato eletrônico.

## CAPÍTULO VII - DO RESSARCIMENTO DA BOLSA

**Cláusula Décima Primeira** - Fica previsto o ressarcimento da bolsa pelo beneficiário nos casos de inobservância às normas estabelecidas neste Termo e na Chamada Pública para Participação no Programa Integração Universidade e Empresa.

**Cláusula Décima Segunda** - São consideradas razões para o ressarcimento de valores pagos ao beneficiário, a título das bolsas de que trata este Termo:

- I - Recebimento indevido de valores, ainda que por erro da Fundação PTI-BR;
- II - Descumprimento de quaisquer obrigações e normas estabelecidas neste Termo;
- III - Atuação em regime celetista, de servidor público, estágio remunerado, e/ou recebimento de outra bolsa, tendo em vista a restrição a essa condição.

## CAPÍTULO VIII - CONFIDENCIALIDADE

**Cláusula Décima Terceira** - O BOLSISTA compromete-se a manter em caráter confidencial sob sua inteira responsabilidade, sob pena de cancelamento da bolsa e pagamento de indenização por perdas e danos, mesmo após o encerramento da bolsa, todas as informações relativas ao trabalho desenvolvido durante a concessão da bolsa seja pela Fundação PTI-BR ou qualquer outra instituição. Compromete-se ainda, a não repassar informações pertinentes a técnica dos projetos de pesquisa aqueles que não tenham se comprometido formalmente com a confidencialidade.

**Parágrafo Primeiro** - Toda divulgação sobre qualquer aspecto ou informação conhecida em razão do desenvolvimento das atividades no âmbito do projeto está adstrita à prévia autorização da Fundação PTI-BR, e ainda, mencionarão explicitamente a Fundação PTI-BR como Instituição Promotora.

## CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula Décima Quarta** - A concessão objeto do presente instrumento não gera vínculo trabalhista ou relação de trabalho, constituindo doação sem encargos feita ao BOLSISTA.

**Cláusula Décima Quinta** - A Fundação PTI-BR, por intermédio do Centro de Empreendedorismo, resguarda-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários à análise e à instrução do processo de concessão.

**Cláusula Décima Sexta** - O BOLSISTA manifesta sua integral e incondicional ciência e concordância com a concessão que ora lhe é feita, comprometendo-se a cumprir fielmente as estipulações deste instrumento e das normas que lhe são aplicáveis.

**Cláusula Décima Sétima** - A Fundação PTI-BR, por intermédio do Programa Integração Universidade e Empresa e da Gestão de Pessoas da Fundação PTI-BR, não se responsabilizará por qualquer dano físico ou mental causado ao BOLSISTA, ficando sob a responsabilidade pessoal do BOLSISTA que tenha um seguro saúde ou equivalente que dê cobertura de despesas médicas e hospitalares, nos eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento do projeto.

## CAPÍTULO X - DO FORO

**Cláusula Décima Oitava** - As partes signatárias, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste.

E por estarem assim ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

Foz do Iguaçu - PR, [ ] de [ ] de [ ].

FUNDAÇÃO PTI-BR	
(assinado digitalmente) Rodrigo Régis de Almeida Galvão Diretor de Negócios e Inovação	(assinado digitalmente) Regean Carlos Alves Gomes Gerente do Centro de Empreendedorismo
<b>SUPERVISOR(A) DA EMPRESA</b>	<b>ORIENTADOR(A) DA IES</b>
(assinado digitalmente) [ ]	(assinado digitalmente) [ ]
BOLSISTA	
(assinado digitalmente) [ ]	
TESTEMUNHAS	
(assinado digitalmente) [ ] Fundação PTI-BR CPF: [ ]	(assinado digitalmente) [ ] Empresa Proponente CPF: [ ]